

Política de Contratação de Auditoria Independente

2020



Sumário

I.	1.	OBJETIVO.....	2
II.	2.	APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO	2
III.	3.	DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	2
IV.	4.	DIRETRIZES	2
V.	5.	APROVAÇÕES	3
VI.	6.	ANEXO I - Declaração de ciência e concordância	4

OBJETIVO

1. Este documento tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para contratação de serviços de auditoria independente por empresas do Grupo Mafra ("Grupo Mafra" ou "Grupo").

APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2. Esta política é válida para: Sociedades geridas pelo Grupo Mafra, bem como a todos os funcionários e colaboradores envolvidos na contratação desses serviços de auditoria.

DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

3. Entende-se como independente apenas e tão somente a empresa de auditoria cujas obrigações, interesses e relações comerciais e societárias sejam i) isentos; ii) não abranjam qualquer interesse ou relação com o Grupo Mafra que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria e iii) não abranjam qualquer interesse ou relação com terceiros quaisquer que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, permitindo assim a atuação e emissão de relatórios e pareceres imparciais e objetivos com relação à entidade auditada.

DIRETRIZES

- 4.1. Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir auditores independentes, contando com o suporte da Diretoria de Suprimentos para obter e comparar orçamentos e negociar valores, após aprovação.
 - 4.1.1. Compete ao Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos monitorar, com frequência mínima anual, a qualidade, a efetividade e a independência dos auditores independentes, recomendando a contratação ou substituição de Auditor Independente, conforme necessário.
- 4.2. Somente poderão ser contratadas empresas de auditoria (pessoas jurídicas) com renome, qualificação e experiência inquestionáveis, devidamente constituídas e registradas e que atendam a todas as exigências legais.
- 4.3. As auditorias externas deverão ser contratadas pelo período de um ano, e a eventual renovação/prorrogação deverá ser precedida das cautelas para garantir a independência da prestação. De qualquer forma, independentemente de avaliação prévia, nenhuma empresa de consultoria poderá ser contratada por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, e também não se contratará como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para o Grupo há menos de três anos.
- 4.4. O trabalho de auditoria externa e seu desenvolvimento ao longo do ano deverão ser acompanhados por meio de reuniões periódicas com os auditores externos por parte do Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos.

- 4.5. Os auditores independentes deverão fornecer anualmente declaração formal confirmando sua independência durante toda a execução dos trabalhos.
- 4.6. O Grupo deverá cercar-se de todas as cautelas cabíveis para assegurar plena independência ao auditor independente para o desenvolvimento do seu trabalho, sem qualquer restrição, segundo as melhores práticas.
- 4.7. Para garantia de independência dos serviços, é vedada a prestação, por qualquer firma de Auditoria Independente ou qualquer de seus funcionários, de serviços quaisquer de consultoria concomitantemente aos serviços de auditoria independente.

4.7.1. Para os fins do item 4.7, entende-se como atividades de consultoria sujeitas à restrição:

- a) A assessoria à reestruturação organizacional;
- b) A avaliação de empresas;
- c) A reavaliação de ativos;
- d) A determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- e) O planejamento tributário;
- f) A reestruturação dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- g) Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração do Grupo, enquanto durar a auditoria independente;
- h) Suporte em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- i) Serviços relacionados a finanças corporativas e assemelhados;
- j) Serviços de seleção de executivos;
- k) Serviços de registro (escrituração) contábil.

- 4.8. Será possível abrir exceções com relação à vedação do item 4.7 acima, contratando-se a firma de auditoria independente para a realização concomitante de outros serviços, desde que, cumulativamente:
- i) O Grupo certifique-se de que tais serviços não afetem ou possam afetar a independência e objetividade tanto da auditoria quanto dos serviços adicionais;
 - ii) A contratação concomitante seja aprovada previamente pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria.

APROVAÇÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance, Controles Internos e Jurídico.	Abril 2021.	Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos. Conselho de Administração.

ANEXO I - Declaração de ciência e concordância

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso a Política de Contratação de Auditoria Independente do Grupo Mafra e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para qualquer empresa que componha o Grupo Mafra.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida nessa política, poderá culminar na aplicação de sanções com base no Código de Conduta, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Assinatura